



PORTARIA Nº 166/89

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, no uso de suas atribuições e "ad referendum" do Conselho de Administração,

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às comunicações de UR-11 e UR-06, nos seus deslocamentos com destino a JABOATÃO e ao TIP;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução nº 28 de 28/08/80,

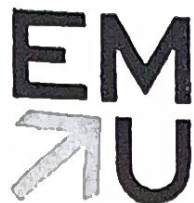
R E S O L V E:

I - Criar a linha 103-UR-11/BARRO, com o seguinte itinerário:

SENTIDO: UR-11/BARRO - Rua 40(Terminal), Rua Manoel Botelho de Oliveira, Rua Frei Gaspar da Madre de Deus, Rua João Batista Ribeiro, Rua Gregório de Matos Guerra, Rua Astrogildo Pereira, Rua João F. de Araújo, Rua Manoel Botelho de Oliveira, Rua Expedicionário Francisco Vitoriano, Rua Dr. Oswaldo de Moraes, Rua Vale do Itajaí, Rua Dr. Benigno J. Vasconcelos, Retorno na Ponte, Rua Dr. Benigno J. de Vasconcelos, Rua Prof. Mário Neves Baptista, Rua Jornalista Nelson Rodrigues, Av. Mato Grosso, Av. Pernambuco, Av. Dois Rios, Av. Rio Tapado, BR-101, Pista Local da BR-101, Acesso a Estação Barro, Estação Barro(Ponto de Retorno).

SENTIDO: BARRO/UR-11 - Estação Barro(Ponto de Retorno), Rua Luiz Soares, Av. Dr. José Rufino, BR-101, Ladeira da Cohab, Av. Pernambuco, Av. Mato Grosso, Av. Jornalista Nelson Rodrigues, Rua Prof. Mário Neves Baptista, Rua Dr. Benigno J. de Vasconcelos, Retorno na Ponte, Rua Dr. Benigno J. Vasconcelos, Rua Vale do Itajaí, Rua Dr. Oswaldo de Moraes, Rua Expedicionário Francisco Vitoriano, Rua Manoel Botelho de Oliveira, Rua João F. de Araújo, Rua Astrogildo Pereira, Rua Gregório de Matos Guerra, Rua João Batista Ribeiro, Rua Frei Gaspar da Madre de Deus, Rua Manoel Botelho de Oliveira, Rua 40, Rua 22, Rua 53, Rua 17, Rua 40(Terminal).

II - Determinar que a linha ora criada seja operada pela Permissionária AUTO VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA. ;



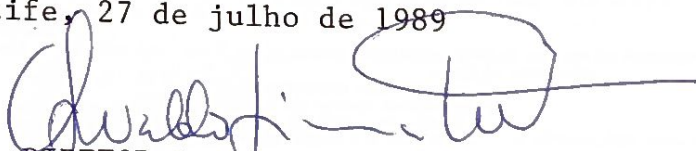
CONT.DA PORTARIA Nº 166/89

III - Determinar que a mencionada linha seja operada com frota, frequência e em dias e horários a serem estabelecidos pela EMTU/Recife, em Ordem de Serviço Operacional;

IV - Estabelecer que a tarifa da referida linha integrada ao Metrô, seja correspondente ao Primeiro Anel Tarifário, ficando a tarifa do trecho só ônibus em NCZ\$ 0,35 (trinta e cinco centavos), sempre redefinida quando do novo reajuste tarifário;

V - Estabelecer que a presente Portaria entre em vigor no dia de sua publicação no Diário Oficial do Estado, retroagindo seus efeitos no dia 1º de agosto de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 27 de julho de 1989


DIRETOR PRESIDENTE

a) OSWALDO CAVALCANTI DA COSTA LIMA NETO